



## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 40, DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências

**Autor:** Poder Executivo

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no art. 1º, a seguinte redação para o *caput* do art. 202 da Constituição Federal:

“Art. 202. Para a complementação das prestações dos regimes previdenciários, será facultada a adesão a regime de previdência complementar, público ou privado, baseado em constituição de reservas que lhe garantam o benefício contratado, conforme critérios fixados em lei complementar. (NR).

.....

### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende resgatar a possibilidade de implantação de um regime complementar público de previdência que a EC n.º 20, de 1998, extinguiu ao limitar a previdência complementar ao regime privado. O regime complementar público estava inclusive previsto na Lei n.º 8.213, de 1991, em seu art. 9º, o que ficou por fim inviabilizado pela restrição constitucional advinda com a EC n.º 20.

Esta emenda apresenta modificações no art. 202, da Constituição Federal, para retirar o monopólio do setor privado no regime complementar; permitir que a contribuição patronal dos entes públicos como patrocinadores seja de até o dobro das contribuições dos segurados; estabelecer os principais pontos para a constituição do regime complementar público, aberto e facultativo e, por fim, admitir que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam manter regimes complementares fechados para os seus servidores e titulares de emprego público.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 2

O principal ponto desta emenda é, na verdade, a quebra do monopólio privado que foi estabelecido pela EC n.º 20. Para isso, esta emenda cria o regime de previdência complementar público, facultativo e aberto, administrado e mantido pela União e organizado de forma autônoma ao regime geral de previdência social, a ser regulado por lei complementar. Esse sistema deverá contar, obrigatoriamente, com a contribuição da totalidade dos seus filiados, facultada a contribuição patronal para o seu custeio.

Sala da Comissão,                    de junho de 2003.

Deputado Inácio Arruda  
PCdoB/CE

Deputada Perpétua Almeida  
PCdoB/AC

Deputado Aldo Rebelo  
PCdoB/SP

Deputado Promotor Afonso Gil  
PCdoB/PI

Deputada Alice Portugal  
PCdoB/BA

Deputado Renildo Calheiros  
PCdoB/PE

Deputado Daniel Almeida  
PCdoB/BA

Deputado Sérgio Miranda  
PCdoB/MG

Deputada Jandira Feghali  
PCdoB/RJ

Deputada Vanessa Grazziotin  
PCdoB/A

Deputado Jamil Murad  
PCdoB/SP